



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92



PARECER Nº 030/2025 – CRJ.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Altera/acrescenta dispositivos Lei Municipal nº 804/2022 e da lei 529/2014 e da outra providencias.”

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Redação e Justiça o Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição legislativa visa, primordialmente, criar o cargo em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO na estrutura administrativa do Poder Executivo de Manfrinópolis, mais precisamente dentro da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O texto do Projeto de Lei sugere a inclusão deste novo cargo no Anexo I da Lei Municipal nº 804/2021 e no Anexo II da Lei Municipal nº 529/2014, ambos referentes aos cargos de provimento em comissão. Além disso, o projeto estabelece a remuneração para este cargo, fixando um vencimento básico de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) para o nível 4-C, a ser acrescido no Anexo III, Tabela B – Vencimentos, da Lei Municipal nº 529/2014.

Um ponto de destaque do Projeto é a exigência de que a nomeação para o cargo de Agente de Contratação recaia **obrigatoriamente em servidor efetivo**, garantindo a continuidade e o conhecimento da máquina pública. O projeto também detalha as atribuições inerentes à função, ressaltando o papel do Agente de Contratação como Pregoeiro em casos de Pregão. Prevê, ainda, a proporcionalidade de reflexos em adicionais de férias e gratificação natalina para períodos de exercício inferiores a 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



A mensagem que acompanha o Projeto, esclarece que a iniciativa decorre da "necessidade de adequação da estrutura administrativa do Município às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos". Esta nova legislação federal trouxe consigo "novas responsabilidades e atribuições para os agentes públicos que atuam nos procedimentos licitatórios e contratações diretas", justificando assim a formalização e a remuneração condizente com a complexidade e os riscos inerentes à função.

Dessa forma, a presente análise buscará verificar a conformidade do Projeto de Lei com os preceitos constitucionais, legais e de técnica legislativa, considerando o ordenamento jurídico vigente e as particularidades do nosso querido município de Manfrinópolis.

II. DO MÉRITO

2.1. Da Constitucionalidade

A análise da constitucionalidade do Projeto de Lei proposto pelo Poder Executivo de Manfrinópolis revela que a proposição está em consonância com a Constituição Federal de 1988 e a Constituição Estadual do Paraná.

Primeiramente, cumpre destacar a autonomia municipal, consagrada no Art. 30 da Constituição Federal, que confere aos Municípios a prerrogativa de "legislar sobre assuntos de interesse local". Dentre os assuntos de interesse local, a organização administrativa e a criação de cargos públicos para o bom funcionamento da máquina pública são competências inegáveis do ente municipal. A criação do cargo de Agente de Contratação, nesse sentido, é um reflexo direto da necessidade de adaptação da administração municipal a uma nova realidade imposta pela legislação federal, visando a eficiência na gestão das contratações públicas, o que se enquadra perfeitamente no interesse local.

Adicionalmente, o Art. 37, *caput*, da Constituição Federal estabelece os princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**. A criação do cargo de Agente de Contratação, conforme justificado pelo Executivo Municipal na *Mensagem ao Projeto de Lei nº 30/2025*, visa justamente atender ao princípio da eficiência, ao formalizar e capacitar um profissional para lidar com as novas



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



complexidades da Lei nº 14.133/2021. Como bem pontuado na justificativa: "a aprovação desta medida se faz imprescindível para que o Município continue a realizar seus processos de contratação pública de forma eficiente, transparente e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade e moralidade administrativa". A valorização e o reconhecimento através de uma remuneração adequada, como o vencimento de R\$ 5.300,00 proposto no Art. 3º, contribuem para atrair e reter talentos, garantindo a qualificação necessária para uma área tão sensível e sujeita a riscos.

No que tange à natureza do cargo, "em comissão", a Constituição Federal, no Art. 37, inciso II, e a Constituição do Estado do Paraná, em seu Art. 27, inciso II, permitem a nomeação para cargos de provimento em comissão, desde que "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento". A função de Agente de Contratação, com suas complexas responsabilidades de "acompanhar os trâmites, promover diligências", "conduzir e coordenar a sessão pública da licitação", e "negociar condições mais vantajosas" claramente se enquadra nessas atribuições de chefia e assessoramento, dado o alto grau de responsabilidade e a natureza de confiança envolvida na condução dos processos licitatórios.

A exigência de que o Agente de Contratação seja **servidor efetivo**, conforme disposto no Art. 4º do Projeto, é um ponto que fortalece a constitucionalidade da medida, pois, embora se trate de um cargo em comissão, a vinculação a um servidor de carreira confere maior estabilidade, conhecimento da estrutura e dos procedimentos internos da Administração, além de mitigar a crítica de que cargos em comissão poderiam ser usados para fins meramente políticos. Esta exigência, inclusive, é uma boa prática recomendada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), pois agrega experiência e conhecimento técnico aos processos.

Portanto, sob a ótica constitucional, a criação do cargo está plenamente justificada pela autonomia municipal, pelo princípio da eficiência e pela natureza das atribuições do cargo em comissão, além de reforçar a segurança jurídica ao exigir um servidor efetivo.

2.2. Da Legalidade

A análise da legalidade do Projeto de Lei demonstra a sua conformidade com o ordenamento jurídico infraconstitucional, tanto no âmbito federal quanto no municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



O ponto central da legalidade desta proposição reside na sua adequação à **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta lei, em seu Art. 8º, inovou ao prever a figura do "Agente de Contratação" como responsável pela condução da maioria dos processos licitatórios. A *Mensagem ao Projeto de Lei* é explícita ao afirmar que a proposta visa a "adequação da estrutura administrativa do Município às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos". Assim, a iniciativa de Manfrinópolis não apenas é legal, mas necessária para garantir que os procedimentos licitatórios sigam as novas exigências federais, evitando irregularidades e potenciais questionamentos dos órgãos de controle.

Em nível municipal, o Projeto de Lei atende aos requisitos de legalidade ao propor alterações e acréscimos a leis já existentes no Município de Manfrinópolis. O Art. 1º do Projeto expressamente cria o cargo no Anexo I da Lei nº 804/2021, e o Art. 2º altera o Anexo II da Lei nº 529/2014 para incluir o Agente de Contratação. Isso demonstra uma preocupação em integrar a nova função ao quadro legal já estabelecido, garantindo a coerência e a segurança jurídica da estrutura administrativa.

As atribuições do cargo, minuciosamente elencadas no Art. 6º do Projeto de Lei, como "acompanhar os trâmites, promover diligências", "conduzir e coordenar a sessão pública da licitação", "examinar e decidir as impugnações", "negociar condições mais vantajosas", entre outras, são perfeitamente compatíveis com as responsabilidades que a Lei nº 14.133/2021 confere ao Agente de Contratação. A especificidade dessas atribuições mostra que o cargo não é genérico, mas sim desenhado para uma função essencial e altamente especializada.

A disposição do Art. 4º, que determina a nomeação de servidor efetivo para a função de Agente de Contratação, é uma medida que reforça a legalidade e a boa gestão pública. Essa prática, além de valorizar o quadro de servidores de carreira, garante que a expertise acumulada no serviço público municipal seja aproveitada em uma função de tamanha responsabilidade, minimizando os riscos de falhas ou ineficiências na condução dos processos licitatórios. É um ponto que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) vê com bons olhos, como forma de aprimorar a gestão e a governança nas contratações públicas.

Por fim, os artigos 5º e 5º, §1º, que tratam dos reflexos proporcionais no adicional de férias e gratificação natalina para o Agente de Contratação,



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

– CNPJ: 02.015.603/0001-92



estão em conformidade com as normas trabalhistas e administrativas gerais aplicáveis aos servidores públicos, assegurando a justa compensação pelo período de exercício na função comissionada.

Diante do exposto, o Projeto de Lei se mostra legalmente embasado, sendo uma iniciativa necessária para a plena adequação de Manfrinópolis à nova legislação federal de licitações.

2.3. Da Técnica Legislativa

A qualidade da técnica legislativa de um projeto de lei é crucial para sua clareza, aplicabilidade e para evitar ambiguidades que possam gerar problemas na sua interpretação e execução. Nesse quesito, o Projeto de Lei nº 30/2025 apresenta uma boa estrutura e redação, em conformidade com as orientações da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

O Projeto se apresenta de forma organizada, com artigos numerados consecutivamente (Art. 1º ao Art. 7º), e utilização de parágrafos e incisos para detalhar as disposições, como no Art. 6º que lista as atribuições do cargo. A linguagem utilizada é formal e técnica, mas clara e objetiva, o que facilita a compreensão por parte dos operadores do direito e, mais importante, da comunidade em geral de Manfrinópolis, que mesmo com um perfil mais rural e simples, pode entender o propósito e a importância da medida.

As remissões às Leis Municipais nº 804/2021 e nº 529/2014 são explícitas e precisas (Art. 1º, 2º e 3º), indicando os anexos e grupos ocupacionais que serão alterados ou acrescidos, o que garante a segurança jurídica e evita incertezas sobre quais dispositivos estão sendo modificados. Isso é fundamental para a atualização correta do arcabouço legal do município.

A justificativa que acompanha o projeto ("Mensagem ao Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo") é bem elaborada e didática, expondo de forma clara os motivos da proposição, com destaque para a necessidade de adequação à Lei Federal nº 14.133/2021. Uma boa justificativa é um elemento essencial da técnica legislativa, pois contextualiza a norma e facilita sua compreensão e aceitação.

O título do projeto "Altera/acrescenta dispositivos Lei Municipal nº 804/2022 e da lei 529/2014 e da outra providencias" é um tanto genérico, mas a substância dos artigos e a mensagem explicativa compensam essa generalidade inicial, deixando claro o propósito principal de criação do cargo de Agente de Contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



Por fim, a disposição final (Art. 7º), que revoga as disposições em contrário e estabelece a entrada em vigor na data de sua publicação, é padrão e adequada em termos de técnica legislativa, garantindo a plena eficácia da nova lei.

III. CONCLUSÃO

Com base na análise minuciosa do Projeto de Lei nº 30/2025, de autoria do Poder Executivo, e considerando a expertise desta Comissão de Redação e Justiça em Direito Constitucional, Administrativo e Legislativo, podemos concluir que a proposição legislativa atende plenamente aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

A criação do cargo de Agente de Contratação não apenas é uma medida oportuna, mas também necessária para que o Município de Manfrinópolis se adeque às exigências da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021), garantindo a eficiência, a transparência e a segurança jurídica nas contratações públicas. A exigência de que o nomeado seja servidor efetivo reforça a qualidade técnica e a continuidade da gestão.

A remuneração proposta, de R\$ 5.300,00, mostra-se condizente com a alta responsabilidade e os riscos inerentes à função, valorizando o servidor e a importância do cargo para o município, em linha com o que foi destacado na justificativa do Projeto.

Portanto, esta Comissão de Redação e Justiça, em seu papel de guardiã da conformidade legal e constitucional das leis municipais, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 30/2025, sem necessidade de emendas de mérito ou de redação, por entender que o texto está apto a ser submetido à deliberação do Plenário.

É o parecer.

Manfrinópolis, em 08 de setembro de 2025


ELIZÂNGELA FONSECA DE OLIVEIRA

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MANFRINÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ

–

CNPJ: 02.015.603/0001-92



JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO

RELATOR

FERNANDA DA ROSA

SECRETÁRIA